

# DIREITO PROCESSUAL PREVIDENCIÁRIO



JOSÉ ANTONIO SAVARIS

# DIREITO PROCESSUAL PREVIDENCIÁRIO

11ª EDIÇÃO  
Revista e Atualizada  
por Maria Fernanda Wirth



Alteridade  
Curitiba – 2023



Rua Itupava, 118 – Alto da Rua XV, CEP 80045-140 Curitiba – Paraná  
Fone: (41) 3075.3238 • Email: [alteridade@alteridade.com.br](mailto:alteridade@alteridade.com.br)  
**[www.alteridade.com.br](http://www.alteridade.com.br)**

Conselho Editorial

Carlos Luiz Strapazzon	Jairo Enrique Herrera Pérez
Claudia Rosane Roesler	Jairo Gilberto Schäfer
Daniela Cademartori	José Antonio Savaris
Fabiano Hartmann Peixoto	Marcos Garcia Leite
Guido Aguila Grados	Luis Alberto Petit Guerra
Ingo Wolfgang Sarlet	Paulo Márcio Cruz
Isaac Reis	Zenildo Bodnar

---

S265

Savaris, José Antonio  
Direito processual previdenciário / José Antonio Savaris – 11. ed.  
rev. atual. – Curitiba: Alteridade, 2023.  
798p.; 23cm

ISBN 978-65-89533-59-7

1. Direito processual. 2. Direito previdenciário. 3. Poder  
judiciário – Política pública. I. Título.

CDD 344.032(22.ed)  
CDU 349.3

---

Catálogo: M<sup>a</sup> Isabel Schiavon Kinasz  
Capa: Paulo H. Benczik  
Diagramação: Know-how Desenvolvimento Editorial  
Produtora editorial: Roseli Baessa

## JOSÉ ANTONIO SAVARIS

Juiz Federal da 3ª Turma Recursal do Paraná (TRF4). Doutor em Direito da Seguridade Social (USP). Mestre em Direito Econômico e Social (PUC-PR). Coordenador e Professor do Curso de Pós-Graduação em Direito Previdenciário e Processual Previdenciário da ESMAFE-PR. Membro da TNU (2009-2011). Presidente de Honra do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP). Membro da Academia Brasileira de Direito da Seguridade Social (ABDSS).

## MARIA FERNANDA WIRTH

Analista do Superior de Justiça. Mestre em Constituição e Sociedade (UniCEUB). Especialista em Direitos Fundamentais e Acesso à Justiça- Universidade de Pisa na Itália. LL.M. em Direito Previdenciário e Processo Previdenciário (ICDS). Especialista em Gestão Pública (UnB). Membro da Diretoria Científica do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP).



## AGRADECIMENTOS

Sou profundamente grato à Rafaela por haver me instigado a produzir esta obra.

Agradeço ao Prof. Dr. Marcus Orione, pela minha condução no universo teórico-acadêmico e por desestabilizar algumas de minhas firmes convicções. Sua aproximada orientação e amizade têm sido, para mim, um presente a cada dia. Ao meu amigo Dr. Paulo Márcio Cruz, pelos conselhos de anos, pela amizade de sempre. Ao meu amigo Danilo Pereira Junior, pelo companheirismo e pelos ricos debates. À Prof<sup>a</sup>. Érica Correia, pelo grande apoio nesta minha condição de estrangeiro em São Paulo. À minha amiga Giselle de Amaro e França, pelo pronto-socorro emprestado durante o período deste intenso trabalho. Ao Ludovico e à Laura, pelo muito amor com que me amam.

Ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região, pela honra do afastamento para a realização do Curso de Doutorado em Direito da Seguridade Social do Programa de Pós-graduação da Faculdade de Direito da USP. Com este trabalho, concluído no período de afastamento da jurisdição, procuro responder a um dos objetivos do programa de aperfeiçoamento dos magistrados daquele Tribunal: a divulgação da investigação acadêmica voltada para o interesse da jurisdição.

À Fátima Beghetto, pela revisão, de novo. À Maria Emília, Afonso e Sandra do Espírito Santo, servidores da Justiça Federal do Paraná, pela gentileza costumeira e por todo o apoio na pesquisa para este trabalho. À Bárbara Hanauer, pela valiosa ajuda na pesquisa doutrinária.

Às advogadas e professoras Cleci Dartora (e Neri) e Melissa Folmann (e Gustavo). Cleci foi a primeira presidente do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP, responsável maior pelo respeito e reconhecimento ganjeados pela entidade em nosso País. Melissa é a atual presidente e, tal como Cleci, doa-se a uma causa que é maior do que poderia imaginar. Neri e Gustavo são os homens fortes. Não fossem os encontros de crescimento, simpósios e congressos, certamente eu teria deixado de buscar em águas mais profundas algo que realmente valesse a pena compartilhar. O capítulo em que busco caracterizar o direito

processual previdenciário e boa parte do capítulo sobre a prova previdenciária brotaram de composição de palestras que proferi em eventos do IBDP nas cidades de Porto Alegre, Rio de Janeiro e Curitiba.

Aos magistrados e servidores da Justiça Federal, particularmente aos que atuam na jurisdição previdenciária. Só nós sabemos o tamanho de nosso desafio e que glórias guardam nossa missão. Aos meus alunos de pós-graduação em Direito Previdenciário, por me darem grande ganho como juiz e como estudioso da matéria. Durante nossos encontros, o juiz tornou-se realmente permeável e o professor, muito enriquecido pelos novos argumentos e confrontações.

Finalmente. Ao único que é digno de honra e de adoração. Todas as coisas foram feitas por Ele e para a glória Dele. Àquele cujo profeta diz: “Buscai ao Senhor enquanto se pode achar, invocai-o enquanto está perto” (Isaías, 55:6).



## PREFÁCIO

Honrou-me o autor com o convite para fazer o prefácio de sua mais recente obra. Passo a fazê-lo.

Vivemos um momento de reconstrução de paradigmas, pelo menos é o que vem sendo constantemente professado no mundo moderno.

A instabilidade dos objetos, a relatividade dos vínculos nas relações entre os homens, as novas categorias nas ciências sociais, as constantes descobertas na informática, as preocupações... Sem fôlego, poderíamos continuar de forma indefinida a arrolar todas as características e, trôpegos, sermos tragados pela fúria desta nova era. Restam, no meio disto tudo, seres que se dizem humanos. Alguns tantos aparentemente incluídos neste processo avassalador. Outros, a maioria, dele total e certamente alijados (aqui não há qualquer reticência típica da pós-modernidade): alheios ao teórico destas discussões, embora vitimados pela ocorrência de seus fenômenos mais sofisticados. Seres que não podem ser alçados à categoria de humanos. Quase humanos. Semi-humanos. Desumanizados.

Por outro lado, este processo de desumanização atinge também seres vivos em países ricos ou em castas abastadas de países pobres, em que, sendo conformados por relações cibernéticas, engendradas em “sites” de relacionamento, estariam sendo concebidos por cientistas como construtores de uma raça pós-humana. Seres pós-humanos.

O processo de reinserção na humanidade destes seres inumanos (oprimidos semi-humanos e opressores pós-humanos) passa por uma profunda revisão dos padrões discutidos para vários destes pós-estéreis novos paradigmas. Em síntese, gostaria de sentenciar com uma certeza nada típica da pós-modernidade: há necessidade de sermos humanos.

É de se estranhar que uma obra que discute o processo previdenciário possa esconder, no campo específico de sua atuação, uma das tantas chaves para responder a um tal mistério.

A obra que prefacio contém uma resposta simples para tanta complexidade. E a simplicidade, parece-nos, urge.

Primeiro, já de início o autor se coloca a analisar a importância do método na construção das ciências. A ciência do direito (e ela existe, concluímos depois de muito estudar a questão), em suas constantes manifestações, deve-se debater com a questão metodológica. Aliás, em nossas aulas de pós-graduação na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, temo-nos deparado enormemente com a questão. Percebemos, inclusive, que muitas das lucubrações do autor surgem exatamente desta angústia comum a nós e aos nossos orientandos de pós-graduação no sentido da análise da questão metodológica. Após intensas discussões sobre o positivismo, nos deparamos com o questionamento sobre a neutralidade dos agentes que analisam e mesmo operam a ciência jurídica. Desta lição o autor extrai a linha condutora de seu trabalho, para evitar que os excessos do positivismo não forneçam ainda mais elementos para construção de seres semi e pós-humanos.

Baseado nesta linha, o autor passa a analisar situações cotidianas, fazendo com que a conclusão seja sempre no sentido da devolução aos homens do que lhes é próprio: a sua humanidade.

A humanidade reconstruída, a partir de linhas metodológicas, no caso do direito, por aquele que é o instrumento mais comum de sua efetivação: o processo.

Ora, o processo que, por si só, pode vir a ser instrumento de desumanização, de desconsideração das necessidades do homem escondido atrás de cada relação jurídico-processual. As soluções colocadas na práxis do processo podem, ou não, ser redentoras: quem o utiliza é que faz as opções. A natureza previdenciária das relações processuais analisadas pelo autor altera a forma de maneira substancial. Na pós-modernidade é como se houvesse uma nova morfologia, com novos conceitos, mesmo que dentro de uma categoria que não é inteiramente nova. No entanto, mais do que mero espaço estético, que redundaria em injustiças aparentes, legitimadas pelo procedimento, o processo é tratado, na obra, como um sítio ético. Isto é, o homem como centro das preocupações também das investidas procedimentais, sob o pálio sempre efetivo do devido processo legal.

Uma das chaves do mistério é entregue pelo autor aos leitores. Daqui por diante que estes abram todas as portas necessárias à construção de uma humanidade melhor... Ou simplesmente para a construção do que nunca teria verdadeiramente existido: a humanidade.

O autor somente teve condições de responder a tão complexa pergunta, algumas vezes de forma densa e outras de modo simples (como efetivamente devem ser respondidas as grandes perguntas), por ser intensamente-humano. Um ser inumano não poderia ter-se entregue a esta missão com tanta intensidade e felicidade nas soluções.

As respostas se encontram não essencialmente na investigação metodológica realizada e fruto de estudo sério e consistente que José Antonio Savaris vem realizando no seu doutoramento. As respostas não se encontram apenas no fato de o autor ser magistrado dos mais sérios e respeitados. As respostas não se encontram apenas no fato de se tratar de um magistrado estudioso – o que certamente distingue qualquer juiz e lhe fornece a exata dimensão das dificuldades a que a magistratura tem sido submetida atualmente de forma bastante concertada. As respostas repousam certamente no coração do homem que escreveu esta obra, pois conhece, com rara exatidão, que “ainda que eu falasse a língua dos anjos... sem o amor eu nada seria”. E, sem amor ao próximo, não se constrói a justiça imanente ao direito.

**Marcus Orione Gonçalves Correia**

Professor Associado da Faculdade de Direito  
da Universidade de São Paulo



## NOTA DO AUTOR À 11ª EDIÇÃO

Esta nova edição materializa o esforço intelectual de revisitação dos fundamentos deste trabalho e de monitoramento e de compreensão das alterações que, sem cessar, tocam o campo previdenciário e processual previdenciário.

Para essa extraordinária tarefa não mais seria suficiente, porém, o desejo individual de construir e compartilhar novos saberes, pois ele condicionava o resultado aos constrangimentos de tempo e a uma permanência, por si mesmo, de parte do texto que tinha sua existência justificada em um anterior contexto histórico, normativo e jurisprudencial.

Por esse motivo e também como fruto de longa amizade e singular interlocução, somou -se à tarefa de revisão e de atualização deste livro o trabalho, sempre de excelência, da Prof. Maria Fernanda Wirth. Com sua inquietude na pesquisa, seu histórico interesse pelos temas processuais previdenciários e com o olhar crítico que a caracteriza, Maria Fernanda foi a grandeza necessária para que o trabalho pudesse ser revisado e disponibilizado, de forma atualizada, à comunidade jurídica. O agradecimento por esse especial trabalho é tornado público aqui, de forma simples, muito, porém genuína.

Renovo o agradecimento a todos os amigos, alunos e leitores que colaboraram para a elaboração desta nova edição com questionamentos, devolutivas e contrapontos.

Curitiba, abril de 2023.



## NOTA DO AUTOR À 1ª EDIÇÃO

Honrado pela Juruá Editora com a edição de **Direito Processual Previdenciário**, tenho oportunidade de compartilhar algumas de minhas reflexões e angústias sobre a dinâmica do Direito da Seguridade Social. Aliás, é muito gratificante reconhecer que parte delas me acompanha desde o ano de 1996, quando ingressei na magistratura federal e assumi jurisdição em vara especializada em matéria previdenciária na cidade de Curitiba. Como tantos, não havia sequer tido notícia desta disciplina na Faculdade de Direito.

É lamentável que desde a criação do primeiro curso de Direito do Brasil, em 11.08.1827, com a constituição da Faculdade de Direito do Largo São Francisco, as grades curriculares país afora não levem o Direito Previdenciário a sério e desconsiderem por completo a existência do Direito Processual Previdenciário. Com esse erro de alvo, deixam de oferecer aos seus alunos cogitações essenciais para todo aquele que habita no Brasil das injustiças sociais. Seus alunos são os futuros magistrados, membros do Ministério Público, advogados e todos os demais operadores do Direito. Eventualmente conhecerão o direito previdenciário pela sua prática cotidiana, como eu mesmo fiz. Aproximar-se-ão dele pelo tato.

O problema é quando o operador do Direito Previdenciário imagina que, ao fim e ao cabo, o tato seja tudo o que merece esta disciplina. A fundamentalidade do direito à Previdência Social, a construção de sua tradição histórica em face da fome, seus avanços, seus retrocessos, as revoluções sociais e as lutas de classe que lhe imprimem a densidade de direito humano universal passam a ser vistos como dados laterais.

Não é por acaso que a principiologia dos Direitos Sociais e, sobretudo do Direito da Seguridade Social, é amesquinhada a um senso de que o que é justo e o que é correto em Direito Previdenciário revolve-se em um movimento pendular orientado pelo maior ou menor grau de compaixão da pessoa em relação à situação do outro. A compaixão ignoraria os limites econômicos do sistema previdenciário, teria um quê de irresponsabilidade, imprudência, irracionalidade, vulgarização. Ela seria o oposto da prudência, do zelo pela coisa pública, pelo sistema que é de todos, pela seriedade que não se deixa levar pela emoção que poderia ser gerada pela dor do outro.

O Direito Previdenciário não depende disso, porém. É claro que há emoção na sua aplicação. Ela é própria do gênero humano e um fator negligenciado na análise das escolhas judiciais. É empobrecido o pensamento de que todo processo de tomada de decisões judiciais é puramente racional. É tremendamente equivocado o raciocínio segundo o qual “penso, logo existo”.

Mas para além da emoção, a aplicação judicial do Direito Previdenciário parte de estrutura própria, uma principiologia que, sendo um pouco de todos os demais ramos do saber, é particularmente sua. Consegui perceber isso com um pouco mais de tempo na jurisdição previdenciária e com dedicado estudo da matéria. Não me envergonho de dizer, porém, que a profundidade e a largueza dos fundamentos do Direito Processual Previdenciário são ainda objeto de minha investigação.

Não apresento aqui a obra dos meus sonhos. Talvez eu nunca tenha publicado a obra dos meus sonhos. Meu esforço foi sistematizar o que há de construído e o que há de lacunoso na disciplina processual previdenciária. Antes disso, destacadamente na primeira parte deste livro, meu objetivo foi estabelecer um método para se compreender o que há de construído e o que há de lacunoso no material com que (e em que) trabalha o operador do Direito, destacadamente o juiz.

Somente após estabelecer alguns pressupostos teóricos à compreensão do Direito Processual Previdenciário é que me percebi devidamente explicado para tratar de temas nucleares dessa disciplina. A segunda parte deste trabalho é a preferida nos operadores do Direito, especialmente de meus alunos dos cursos de especialização em Direito Previdenciário.

A prática parece falar mais de perto, mas a teoria permite ver mais longe.

A terceira parte deste livro é produto de cursos de capacitação desenvolvidos no âmbito da Seção Judiciária do Paraná, destinado aos servidores, estagiários e outros colaboradores da Justiça, como professores e alunos de núcleos de prática jurídica que auxiliam no encaminhamento das ações judiciais no âmbito dos Juizados Especiais Federais. A busca da síntese do essencial para a prática previdenciária norteou a parte final desta obra. Aparentemente descolada das duas partes precedentes, a reunião de seus temas aos das duas primeiras partes tem um propósito muito especial: reafirmar desde logo ao iniciante nas letras previdenciárias que há uma maneira própria de se compreender o direito à segurança social, assegurando-lhe mais que há um terreno próprio a ser explorado. E, embora muito tenha de ser explorado, sabemos de onde partir.

**José Antonio Savaris**



# SUMÁRIO

Siglas e abreviaturas.....	27
<b>Parte I – MARCO TEÓRICO DO DIREITO PROCESSUAL PREVIDENCIÁRIO.....</b>	<b>33</b>
I – A TÍTULO DE INTRODUÇÃO.....	33
<b>Capítulo 1 – A JUDICIALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL E O DIREITO FUNDAMENTAL À TUTELA JURISDICIONAL ADEQUADA.....</b>	<b>39</b>
I – Dois níveis de judicialização de políticas públicas. O objeto da jurisdição como critério.....	39
I.I – A judicialização de políticas públicas de primeiro nível. A discricionariedade no jogo político-jurídico.....	40
I.II – A judicialização de políticas públicas de segundo nível. A legalidade no jogo administrativo.....	43
II – Desconcertos de categorias do processo civil comum nas demandas individuais de seguridade social.....	44
III – Teste de idoneidade das normas processuais para judicialização de políticas públicas.....	47
IV – Por que uma proposta de relativa autonomia do direito processual previdenciário?.....	49
V – Humanismo, constitucionalismo e processo.....	51
1.1 Premissas metodológicas.....	56
1.2 A eficácia normativa dos princípios constitucionais.....	58
1.3 O direito fundamental à tutela jurisdicional adequada – ou o direito fundamental ao processo justo.....	60
1.4 Direito à tutela jurisdicional adequada e efetiva e a judicialização das políticas públicas para a realização de direitos fundamentais de proteção social.....	63
1.5 Elementos caracterizadores do Processo Previdenciário – a natureza do objeto da lide..	64
1.6 Elementos caracterizadores do Processo Previdenciário – os sujeitos do processo.....	67

1.7 Exigências de normatividade específica do Direito Processual Previdenciário.....	72
1.7.1 Interesse de agir em matéria previdenciária.....	73
1.7.2 A fungibilidade das ações previdenciárias e a relativização do princípio dispositivo.....	74
1.7.3 O problema da má delimitação da lide previdenciária.....	82
1.7.4 Como conciliar a definitividade da coisa julgada com a provisoriedade dos benefícios previdenciários por incapacidade?.....	87
1.8 Normas processuais previdenciárias expressas no sistema normativo.....	89
1.8.1 A Constituição da República e a competência delegada.....	89
1.8.2 A Constituição da República e créditos alimentares devidos pela Fazenda Pública.....	90
1.8.3 Considerações normativas sobre prova em direito previdenciário.....	92
<b>Capítulo 2 – PRINCÍPIOS DO DIREITO PROCESSUAL PREVIDENCIÁRIO.....</b>	<b>95</b>
2.1 Princípio da não preclusão ao Direito Previdenciário.....	97
2.1.1 Princípio da não preclusão e a imprescritibilidade do direito previdenciário.....	97
2.1.1.1 Imprescritibilidade, inalienabilidade e indisponibilidade.....	99
2.1.1.2 Imprescritibilidade do fundo do direito e o prazo decadencial do salário-maternidade (MP 871/2019).....	102
2.1.1.2.1 Desistência e renúncia ao direito em que se funda a ação.....	105
2.1.2 Princípio da não preclusão e os limites da coisa julgada em matéria previdenciária.....	106
2.1.2.1 A coisa julgada <i>secundum eventum probationis</i> .....	108
2.1.2.2 Extinção do processo sem resolução do mérito nas hipóteses de falta ou insuficiência de prova.....	114
2.1.2.3 Limitação da coisa julgada por força de decisão superveniente do STF.....	117
2.1.3 Princípio da não preclusão e verdade real.....	118
2.1.3.1 Positivismo filosófico, juízos de imparcialidade e a verdade no direito social...	122
2.1.3.2 Verdade real e solução de equidade.....	125
2.1.3.3 O positivismo e a banalização do sofrimento humano.....	131
2.1.3.4 O processo voltado para a justiça e para o ser humano.....	132
2.1.3.5 Parcialidade positiva como caminho à verdade na aplicação do direito previdenciário.....	134
2.2 Princípio da imediatidade da tutela previdenciária.....	135
2.3 Princípio do acertamento da relação jurídica de proteção social.....	137
2.3.1 A concepção da função jurisdicional de controle da legalidade do ato administrativo.....	138
2.3.1.1 O problema do direito superveniente à tutela administrativa.....	139
2.3.2 A concepção da função jurisdicional de controle do ato administrativo a partir de uma perspectiva de efetividade processual.....	140

2.3.3 A concepção da função jurisdicional de acertamento da relação jurídica de proteção social .....	142
2.3.3.1 Alegações inéditas em juízo e o problema do interesse de agir .....	146
2.3.3.2 Alegações inéditas em juízo e o problema do termo inicial dos benefícios.....	152
2.3.3.3 Princípio da primazia do acertamento e sua relação com o princípio dispositivo .....	155
2.4 Princípio da proteção judicial contra lesão implícita (lesão por omissão) a direito .....	157
<b>Parte II – TEMAS CENTRAIS DO DIREITO PROCESSUAL PREVIDENCIÁRIO.....</b>	<b>161</b>
<b>Capítulo 3 – PROCESSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO .....</b>	<b>163</b>
3.1 Estado Democrático de Direito e Processo Administrativo.....	164
3.2 Âmbito de aplicação da Lei 9.784/99.....	167
3.3 Caracterização do Processo Administrativo Previdenciário .....	169
3.4 Distinção entre procedimento e processo .....	169
3.5 Procedimento e processo no campo previdenciário.....	171
3.6 Garantias processuais para o Processo Administrativo Previdenciário.....	175
3.6.1 Garantias processuais constitucionais .....	175
3.6.2 Entre as garantias constitucionais e as normas da lei processual administrativa – a atuação conforme a Lei e o Direito.....	178
3.6.3 A Lei 9.784/99 e o processo administrativo previdenciário.....	179
3.6.4 Outras disposições relevantes para o processo administrativo previdenciário ....	180
3.6.4.1 Particularidades dos recursos no processo administrativo previdenciário ..	182
3.6.5 A Lei 13.726/2018 e a racionalização dos atos e procedimentos administrativos....	185
3.7 A distância astronômica da realidade administrativa para com as imposições jurídicas de um processo previdenciário.....	188
<b>Capítulo 4 – O EXERCÍCIO DA AUTOTUTELA PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA...</b>	<b>193</b>
4.1 Limites formais (limites quanto ao modo de se exercer a autotutela) .....	195
4.1.1 Limites temporais para o exercício da autotutela – a decadência do direito de revisão do ato administrativo de concessão de benefício previdenciário .....	195
4.1.2 Limites processuais – o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa .....	200
4.1.2.1 Devido processo legal, limite de alçada e desconsideração dos efeitos de prestação previdenciária em juízo.....	204
4.2 Limites materiais (limites quanto ao conteúdo da autotutela) .....	209
4.2.1 Proibição de aplicação de nova interpretação administrativa ou novos critérios para a verificação do direito ao benefício .....	209

4.2.2 Proibição de nova avaliação do conjunto probatório (nova valoração da prova), por força da coisa julgada administrativa .....	211
4.2.3 Remédio jurídico contra atuação administrativa que extrapola os limites formais ou materiais para o exercício da autotutela.....	214
<b>Capítulo 5 – ACESSO À JUSTIÇA E INTERESSE DE AGIR EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA .</b>	<b>217</b>
5.1 Gratuidade da justiça .....	218
5.1.1 Comprovação dos requisitos necessários à concessão da gratuidade da justiça .	220
5.1.2 Gratuidade da justiça e sucumbência do beneficiário .....	225
5.2 Classificação das ações previdenciárias.....	226
5.2.1 Ação de concessão de benefício previdenciário .....	227
5.2.2 Ação de revisão de benefício previdenciário.....	228
5.2.2.1 Ação revisional de concessão .....	228
5.2.2.2 Ação revisional de reajustamento .....	230
5.2.3 Ação de restabelecimento de benefício previdenciário.....	231
5.2.4 Ação de manutenção de benefício previdenciário.....	231
5.2.5 Ação de anulação de benefício previdenciário .....	233
5.3 Interesse de agir em matéria previdenciária .....	235
5.3.1 Considerações doutrinárias.....	235
5.3.2 As diretrizes gerais formuladas pelo STF (RE 631.240).....	237
5.3.2.1 Fórmula de transição .....	239
5.3.3 Interesse de agir em ações de concessão de benefício previdenciário .....	241
5.3.3.1 Alegação de fato não analisado formalmente na via administrativa .....	244
5.3.3.2 Alegação de nova patologia em juízo .....	247
5.3.3.3 Demora para ajuizamento da ação .....	247
5.3.3.4 Descumprimento de exigência administrativa e as normas introduzidas pelo Decreto 10.410/2020 .....	248
5.3.3.4.1 Pressupostos de validade de exigência administrativa .....	257
5.3.3.5 Interesse de agir no caso de indeferimento da antecipação de auxílio-doença (Lei 13.982/2020).....	259
5.3.3.5.1 Da indevida suspensão dos serviços públicos essenciais a cargo dos médicos peritos federais.....	260
5.3.3.5.2 Da situação de incerteza normativa, insegurança jurídica e urgência na obtenção de direito de subsistência.....	264
5.3.3.6 Silêncio administrativo e proteção judicial .....	265
5.3.3.6.1 Circularidade ou esquivia institucional: a postura convencional da tutela jurídica contra o “não ato”.....	268
5.3.3.6.2 O silêncio administrativo negativo e a prioridade da tutela dos direitos.....	269
5.3.4 Interesse processual superveniente .....	273
5.3.5 Indeferimento presumido e dispensa de requerimento administrativo .....	274

5.3.5.1 O ajuizamento direto da ação de concessão de pensão provisória por morte presumida.....	277
5.3.6 Recusa de entrada de requerimento e excessiva demora do processo administrativo.....	278
5.3.7 Interesse de agir e o dever estatal de conceder a prestação mais vantajosa .....	281
5.3.8 Interesse de agir nas ações previdenciárias de restabelecimento de benefício.....	283
5.3.8.1 Interesse de agir nas ações de restabelecimento e a necessidade do pedido de prorrogação do auxílio por incapacidade temporária.....	285
5.3.8.2 Interesse de agir nas ações de restabelecimento de aposentadoria por incapacidade permanente quando o segurado se encontra em gozo de mensalidade de recuperação.....	290
5.3.9 Interesse de agir nas ações previdenciárias de revisão de benefício .....	292
5.3.9.1 Interesse de agir nas ações revisionais e reconhecimento administrativo do direito.....	294
<b>Capítulo 6 – REGIME PROBATÓRIO PREVIDENCIÁRIO.....</b>	<b>299</b>
6.1 Considerações iniciais .....	299
6.1.1 Efeitos da revelia no processo previdenciário.....	301
6.2 Conceito e comprovação da condição de desempregado para efeitos de prorrogação do período de graça.....	302
6.3 Caracterização e comprovação da relação de dependência econômica .....	305
6.3.1 Presunção relativa de dependência econômica.....	306
6.3.2 Necessidade de comprovação da dependência econômica .....	308
6.4 Comprovação da união estável previdenciária .....	310
6.5 Comprovação da incapacidade para o trabalho .....	319
6.5.1 Perícias e decisões judiciais sem fundamentação suficiente .....	321
6.5.2 Ausência de prova pericial no processo judicial.....	325
6.5.3 O desafio da tutela jurisdicional nas ações de benefícios por incapacidade nos Juizados Especiais Federais.....	325
6.5.4 Perícia médica indireta no período de distanciamento social (Covid-19) .....	330
6.6 Comprovação do agravamento da lesão ou progressividade da doença.....	337
6.7 Comprovação da data do início da incapacidade para o trabalho .....	339
6.8 Tratamento médico e condições sociais: aposentadoria por incapacidade permanente ou auxílio por incapacidade temporária?.....	343
6.8.1 Recuperação da capacidade mediante tratamento cirúrgico.....	348
6.8.2 Comprovação da condição da pessoa com deficiência para fins de BPC .....	351
6.8.3 Comprovação da necessidade econômica do grupo familiar para fins de BPC ...	353
6.8.3.1 Subsidiariedade do dever assistencial do Estado (TNU) .....	359
6.9 Caracterização e comprovação de atividade especial.....	364

6.9.1 Sucessão de leis no tempo e o princípio <i>tempus regit actum</i> para caracterização e comprovação de atividade especial.....	364
6.9.2 Caracterização e comprovação de atividade especial em tempo anterior à vigência da Lei 8.213/91 .....	366
6.9.3 Alterações promovidas após a vigência da Lei 8.213/91 e a possibilidade de se comprovar atividade especial por qualquer meio de prova.....	366
6.9.4 A regulamentação da atividade especial pelo Decreto 2.172/97 e a exclusão da atividade perigosa .....	369
6.9.5 A comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos e utilização de equipamento de proteção individual (EPI) .....	371
6.9.6 Comprovação de atividade especial no caso de incorreção do PPP ou do LTCAT .....	373
6.10 Comprovação do tempo de serviço ou contribuição.....	382
6.10.1 Particularidades do direito probatório em direito previdenciário – restrição do direito constitucional à prova .....	383
6.10.2 O universo particular da prática previdenciária como justificção para a exigência de prova material .....	385
6.10.3 Limites à exigência de prova material.....	387
6.10.4 Prova material na categorização das espécies probatórias.....	388
6.10.5 Prova material obtida do corpo humano e prova do trabalho rural do boia-fria.....	390
6.10.6 Comprovação do trabalho rural e exigência de prova material.....	391
6.10.7 Prova material – eficácia probante e presunções.....	399
6.10.8 Abrandamento da exigência de prova material e rigor na análise dos fatos .....	403
6.10.9 Comprovação da atividade rural do segurado especial pelo CNIS.....	405
<b>Capítulo 7 – EFEITOS DAS DECISÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO DIREITO PREVIDENCIÁRIO.....</b>	<b>415</b>
7.1 Notas doutrinárias sobre os limites subjetivos da coisa julgada .....	418
7.2 Eficácia probante da decisão trabalhista .....	423
7.3 Eficácia previdenciária das decisões trabalhistas. Nosso posicionamento .....	426
<b>Capítulo 8 – ASPECTOS CONCERNENTES AOS VALORES PAGOS JUDICIALMENTE .....</b>	<b>431</b>
8.1 Data de início dos benefícios concedidos judicialmente .....	431
8.1.1 Definição da data de início do benefício (DIB) independentemente do momento da comprovação dos respectivos fatos constitutivos.....	435
8.1.2 Termo inicial do benefício quando ausente o requerimento administrativo.....	446
8.1.3 Fato superveniente ao processo administrativo e a chamada “Reafirmação da DER”..	448
8.1.3.1 Fato superveniente à DER e o direito ao melhor benefício.....	455
8.1.3.1.1 Fato superveniente e direito ao melhor benefício no contexto do processo administrativo .....	457
8.1.3.1.2 Fato superveniente e direito ao melhor benefício após o encerramento do processo administrativo.....	459

8.1.3.2 Fato superveniente à DER e o termo inicial dos benefícios concedidos judicialmente.....	460
8.1.4 Data de início de benefício em face de habilitação judicial de novo dependente à pensão por morte.....	469
8.1.5 Termo inicial da pensão por morte ao filho menor de 16 anos de idade (legislação anterior à vigência da MP 871/2019).....	474
8.1.6 Termo inicial da pensão por morte ao filho menor de 16 anos de idade na vigência da MP 871/2019.....	478
8.1.7 A identificação da data de início da incapacidade laboral (DII) e os efeitos financeiros dos benefícios previdenciários por incapacidade.....	483
8.1.7.1 O direito de recebimento do auxílio por incapacidade temporária pelo segurado que exerceu atividade remunerada embora incapaz .....	485
8.1.7.2 Termo inicial de benefício por incapacidade no caso de demanda anterior com sentença desfavorável transitada em julgado .....	491
8.1.8 Data de início do benefício (DIB) da aposentadoria especial concedida judicialmente.....	494
8.1.9 Data de início do benefício (DIB) do auxílio-acidente precedido por auxílio-doença .....	497
8.2 Correção monetária e juros de mora do crédito judicial previdenciário.....	499
8.2.1 Correção monetária e o Estatuto do Idoso .....	501
8.2.2 O crédito judicial previdenciário e a inconstitucionalidade da Lei 11.960/2009 .....	503
8.2.3 Correção monetária, deflação e irredutibilidade do valor dos benefícios.....	508
8.2.4 Correção monetária dos valores pagos mediante requisições de pagamento .....	510
8.2.5 Juros moratórios sobre o crédito judicial previdenciário .....	512
8.2.5.1 Juros moratórios no caso de “Reafirmação da DER judicial” .....	514
8.2.6 Incidência de juros de mora no período compreendido entre a data da conta de liquidação e a expedição de requerimento.....	515
8.3 Prescrição e decadência em matéria previdenciária .....	517
8.3.1 Prescrição contra menores absolutamente incapazes.....	522
8.3.2 Prescrição contra incapazes e o Estatuto da Pessoa com Deficiência .....	524
8.3.3 Prescrição contra ausentes.....	527
8.3.4 Suspensão e interrupção do período de prescrição .....	528
8.3.5 “Decadência” do direito de rever o ato de concessão do benefício previdenciário ....	535
8.3.5.1 A incidência do prazo decadencial do direito de revisão dos benefícios concedidos anteriormente à vigência da MP 1.523-9/97 .....	537
8.3.5.2 Natureza prescricional do prazo para revisão do ato de concessão de benefício previdenciário (Lei 8.213/91, art. 103, <i>caput</i> ).....	538
8.3.5.3 Inconstitucionalidade de prazo para cessação de lesão estatal a direito humano e fundamental e as decisões do STF (RE 626.489 e ADI 6.096) .....	539
8.3.5.3.1 Inconstitucionalidade de prescrição quinquenal obstativa de ajuizamento de ação para obtenção de benefício.....	546

8.3.5.4	Interpretação restritiva do prazo decadencial para revisão de benefício.....	554
8.3.5.4.1	Ações ou direitos relacionados a circunstâncias supervenientes ao ato de concessão do benefício: revisão de reajustamento e desaposentação.....	555
8.3.5.4.2	Ações ou direitos relacionados a circunstâncias não analisadas expressamente quando da concessão do benefício .....	557
8.3.5.4.3	Ações relacionadas à efetivação do direito ao melhor benefício.....	562
8.3.5.4.4	Ações de revisão de benefício determinada por lei .....	563
8.3.5.4.5	Início do prazo decadencial no caso dos benefícios derivados (pensão por morte e aposentadoria por incapacidade permanente) .....	566
8.4	Devolução dos valores previdenciários recebidos de boa-fé.....	571
8.4.1	O princípio da irrepitibilidade dos alimentos .....	572
8.4.2	Contexto normativo anterior à vigência da MP 871/2019 .....	575
8.4.2.1	Posicionamento do Supremo Tribunal Federal.....	582
8.4.2.2	Desnecessidade de devolução em caso de dupla conformidade entre sentença e acórdão (STJ).....	584
8.4.3	Contexto normativo posterior à vigência da MP 871/2019 .....	585
8.4.4	Revisão do Tema 692/STJ.....	589
8.4.5	Pressupostos para a cobrança dos valores pagos indevidamente mediante execução fiscal .....	590
8.4.6	Repetição de valores originariamente indevidos ao beneficiário .....	596
8.5	Pagamento de valores não recebidos em vida pelo segurado.....	597
8.5.1	Concessão de pensão por morte no curso do processo judicial de aposentadoria ....	598
8.5.2	Legitimidade <i>ad causam</i> dos dependentes para recebimento de créditos não pagos ou não reconhecidos ao segurado .....	601
8.5.3	Ausência de legitimidade para renúncia <i>post mortem</i> . O caso da chamada “despensão” .....	609
8.6	Incidência de imposto de renda sobre os valores atrasados recebidos pelo beneficiário ....	610
8.7	Compensação do crédito judicial com valores pagos administrativamente.....	613
8.7.1	Compensação em termos globais ou por competência mensal? O (falso) problema da irrepitibilidade .....	614
8.7.2	Concessão superveniente de benefício mais vantajoso e o desfazimento do benefício concedido em juízo: o problema da preservação do crédito judicial .....	616
8.7.3	Inviabilidade da compensação do crédito principal com honorários advocatícios arbitrados nos embargos à execução .....	621
<b>Capítulo 9</b>	<b>– REGRAS PROCESSUAIS RELACIONADAS À FAZENDA PÚBLICA.....</b>	<b>625</b>
9.1	A Fazenda Pública em juízo e a vedação do comportamento contraditório ( <i>ne venire contra factum proprium</i> ) .....	625
9.2	Prerrogativas processuais da Fazenda Pública.....	633
9.3	Regime de pagamento de custas e despesas processuais .....	634



9.4 Honorários advocatícios nas ações previdenciárias .....	637
9.4.1 Honorários sucumbenciais no caso de reafirmação judicial da DER.....	643
9.4.2 Honorários sucumbenciais no cumprimento de sentença previdenciária.....	645
9.4.3 Honorários advocatícios contra a Fazenda Pública no CPC/2015.....	653
9.4.4 Princípio da reparação integral e honorários indenizatórios .....	656
9.5 Dos prazos da Fazenda Pública .....	657
9.6 Da remessa necessária .....	661
9.7 Tutela provisória contra a Fazenda Pública .....	667
9.7.1 A urgência no processo judicial previdenciário .....	669
9.7.2 Tutelas de urgência em matéria de Seguridade Social.....	671
9.7.2.1 Irreversibilidade e definitividade das tutelas provisórias em matéria previdenciária.....	672
9.7.3 Cumprimento imediato das decisões judiciais previdenciárias .....	679
9.7.4 Eficácia das decisões judiciais previdenciárias .....	683
9.7.5 Poder coercitivo contra terceiros.....	687
9.8 Cumprimento de sentença que reconhece obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública.....	692
9.8.1 Limites de cognição no cumprimento de sentença previdenciária.....	694
9.8.2 Cumprimento definitivo da sentença que reconhece o dever de pagar quantia certa pela Fazenda Pública .....	697
9.8.3 Cumprimento da sentença na ausência de impugnação da execução .....	698
9.8.4 Cumprimento da sentença na ocorrência de impugnação parcial da execução .....	698
9.8.5 Cumprimento da sentença na pendência de recurso sem efeito suspensivo.....	701
9.8.6 Cumprimento definitivo de decisão parcial de mérito .....	703
9.8.7 Cumprimento provisório da sentença que reconhece o dever de pagar quantia certa pela Fazenda Pública .....	707
9.8.8 Execução invertida nas ações previdenciárias .....	710
9.8.8.1 Dever de colaboração processual e apresentação de cálculos pela Fazenda Pública .....	713
9.8.9 Cumprimento da sentença como respeito à coisa julgada .....	715
9.8.10 Execução individual da ação coletiva contra a Fazenda Pública .....	718
9.8.11 Impugnação à execução .....	719
9.8.12 Cumprimento da decisão nos Juizados Especiais Federais .....	723
9.9 Requisições judiciais de pagamento e fracionamento da verba honorária .....	725
9.9.1 Regime de pagamento por precatório requisitório .....	730
9.9.2 Regime de pagamento por requisição judicial de pequeno valor (RPV) .....	739
<b>Capítulo 10 – COMPETÊNCIA EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA .....</b>	<b>743</b>
10.1 Competência delegada à Justiça Estadual. Panorama posterior à EC 103/2019 .....	743
10.1.1 Competência delegada e mandado de segurança .....	751

10.2 Competência para processamento de ações previdenciárias decorrentes de acidente de trabalho – nossas críticas à orientação jurisprudencial .....	753
10.2.1 A importância capital do pedido inicial para a definição da competência .....	760
10.3 Competência para declaração de morte presumida .....	761
10.4 Competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis .....	763
10.5 Particularidades dos Juizados Especiais Federais .....	772
10.5.1 Princípios dos Juizados Especiais Federais .....	774
Referências .....	779
Índice remissivo .....	791

## SIGLAS E ABREVIATURAS

<b>AC</b>	Apelação Cível
<b>ADC</b>	Ação Declaratória de Constitucionalidade
<b>ADI</b>	Ação Direta de Inconstitucionalidade
<b>Ag.</b>	Agravo
<b>AgRg</b>	Agravo Regimental
<b>AI</b>	Agravo de Instrumento
<b>AMS</b>	Apelação em Mandado de Segurança
<b>APELREEX</b>	Apelação em Reexame Necessário
<b>APS</b>	Agência da Previdência Social
<b>BPC</b>	Benefício de Prestação Continuada
<b>CadÚnico</b>	Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal
<b>CAT</b>	Comunicação de Acidente de Trabalho
<b>CC</b>	Código Civil
<b>CDA</b>	Certidão de Dívida Ativa
<b>CDC</b>	Código de Defesa do Consumidor
<b>CEI</b>	Cadastro Específico do INSS
<b>CF</b>	Constituição da República Federativa do Brasil
<b>CID</b>	Código Internacional e Doenças e Problemas Relacionados à Saúde
<b>CJF</b>	Conselho da Justiça Federal
<b>CLPS</b>	Consolidação das Leis da Previdência Social
<b>CLT</b>	Consolidação das Leis do Trabalho
<b>CNAS</b>	Conselho Nacional de Assistência Social
<b>CND</b>	Certidão Negativa de Débito
<b>CNIS</b>	Cadastro Nacional de Informações Sociais
<b>CNJ</b>	Conselho Nacional de Justiça
<b>CNPJ</b>	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

<b>CNPS</b>	Conselho Nacional de Previdência Social
<b>COFINS</b>	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
<b>CP</b>	Código Penal
<b>CPC/1973</b>	Código de Processo Civil de 1973
<b>CPMF</b>	Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos de Natureza Financeira
<b>CPP</b>	Código de Processo Penal
<b>CRP</b>	Certificado de Regularidade Previdenciária
<b>CRPS</b>	Conselho de Recursos da Previdência Social
<b>CRSS</b>	Conselho de Recursos do Seguro Social
<b>CSLL</b>	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
<b>CTN</b>	Código Tributário Nacional
<b>CTPS</b>	Carteira de Trabalho e Previdência Social
<b>DAT</b>	Data do Afastamento do Trabalho
<b>DATAPREV</b>	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
<b>DCB</b>	Data de Cessação do Benefício
<b>DDB</b>	Data do Despacho do Benefício
<b>DE</b>	Diário Oficial Eletrônico
<b>DER</b>	Data de Entrada do Requerimento
<b>DIB</b>	Data de Início do Benefício
<b>DIP</b>	Data de Início do Pagamento
<b>DJ</b>	Diário da Justiça
<b>DJe</b>	Diário da Justiça Eletrônico
<b>DJU</b>	Diário da Justiça da União
<b>DPR</b>	Data do Pedido de Revisão
<b>EC</b>	Emenda Constitucional
<b>ECA</b>	Estatuto da Criança e do Adolescente
<b>EPC</b>	Equipamento de Proteção Coletiva
<b>EPI</b>	Equipamento de Proteção Individual
<b>FAP</b>	Fator Acidentário de Prevenção
<b>FGTS</b>	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
<b>GFIP</b>	Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social
<b>GPS</b>	Guia da Previdência Social
<b>HC</b>	<i>Habeas Corpus</i>
<b>HISCRE</b>	Histórico de Créditos
<b>IBGE</b>	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
<b>IGP-DI</b>	<i>Índice Geral de Preços</i>

<b>IN</b>	Instrução Normativa
<b>INAMPS</b>	Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social
<b>INCRA</b>	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
<b>INPC</b>	<i>Índice Nacional de Preços ao Consumidor</i>
<b>INPS</b>	Instituto Nacional de Previdência Social
<b>INSS</b>	Instituto Nacional do Seguro Social
<b>IPC</b>	<i>Índice de Preços ao Consumidor</i>
<b>IR</b>	Imposto de Renda
<b>IRSM</b>	<i>Índice de Reajuste do Salário Mínimo</i>
<b>JA</b>	Justificação Administrativa
<b>JEFs</b>	Juizados Especiais Federais
<b>LBPS</b>	Lei de Benefícios da Previdência Social
<b>LC</b>	Lei Complementar
<b>LEF</b>	Lei de Execuções Fiscais
<b>LINDB</b>	Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro
<b>LOAS</b>	Lei Orgânica da Assistência Social
<b>LOPS</b>	Lei Orgânica da Previdência Social
<b>LTCAT</b>	Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho
<b>MDSA</b>	Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
<b>MEI</b>	Microempreendedor Individual
<b>MF</b>	Ministério da Fazenda
<b>MP</b>	Medida Provisória
<b>MPAS</b>	Ministério da Previdência e Assistência Social
<b>MPS</b>	Ministério da Previdência Social
<b>MS</b>	Mandado de Segurança
<b>MTE</b>	Ministério do Trabalho e Emprego
<b>MTPS</b>	Ministério do Trabalho e Previdência Social
<b>NB</b>	Número de Benefício
<b>NCPC</b>	Novo Código de Processo Civil
<b>NIT</b>	Número de Identificação do Trabalhador
<b>NTEP</b>	Nexo Técnico Epidemiológico
<b>NTP/T</b>	Nexo Técnico Profissional ou do Trabalho
<b>OIT</b>	Organização Internacional do Trabalho
<b>ONU</b>	Organização das Nações Unidas
<b>ORTN</b>	Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional
<b>OTN</b>	Obrigações do Tesouro Nacional
<b>PASEP</b>	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

<b>PBC</b>	Período Básico de Cálculo
<b>PCSS</b>	Plano de Custeio da Seguridade Social
<b>PEC</b>	Proposta de Emenda Constitucional
<b>PEDILEF</b>	Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal
<b>Pet</b>	Petição
<b>PIS</b>	Programa de Integração Social
<b>PPP</b>	Perfil Profissiográfico Previdenciário
<b>ProAfR</b>	Proposta de Afetação no Recurso Especial
<b>PUIL</b>	Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal
<b>RE</b>	Recurso Extraordinário
<b>REFIS</b>	Programa de Recuperação Fiscal
<b>REsp</b>	Recurso Especial
<b>RGPS</b>	Regime Geral da Previdência Social
<b>RMI</b>	Renda Mensal Inicial
<b>RPA</b>	Relação de Pagamentos Autorizados
<b>RPPS</b>	Regime Próprio de Previdência Social
<b>RPS</b>	Regulamento da Previdência Social
<b>RPV</b>	Requisição de Pequeno Valor
<b>SAT</b>	Seguro de Acidente do Trabalho
<b>SB</b>	Salário de Benefício
<b>SC</b>	Salário de Contribuição
<b>SENAR</b>	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
<b>SIMPLES</b>	Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte
<b>SINE</b>	Sistema Nacional de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego
<b>SINPAS</b>	Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social
<b>SISBEN</b>	Sistema de Benefícios
<b>SM</b>	Salário-Mínimo
<b>STF</b>	Supremo Tribunal Federal
<b>STJ</b>	Superior Tribunal de Justiça
<b>SUS</b>	Sistema Único de Saúde
<b>TJ</b>	Tribunal de Justiça
<b>TNU</b>	Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais
<b>TR</b>	Turma Recursal
<b>TRU</b>	Turma Regional de Uniformização
<b>UFIR</b>	Unidade Fiscal de Referência
<b>URP</b>	Unidade de Referência de Preços
<b>URV</b>	Unidade Real de Valor

*Tratados de economia [...] dão a impressão de que o papel dos legisladores e membros responsáveis do governo é encontrar e implementar um equilíbrio particularmente favorável para a comunidade. Exemplos do caos na física nos ensinam, contudo, que, em vez de levarem a um equilíbrio, certas situações dinâmicas ativam desenvolvimentos temporariamente caóticos e imprevisíveis. Os legisladores e governantes responsáveis devem, portanto, considerar a possibilidade de que suas decisões, que buscam produzir um equilíbrio melhor, poderão produzir, em vez disso, oscilações violentas e imprevisíveis, com efeitos possivelmente desastrosos.*

*David Ruelle*





# MARCO TEÓRICO DO DIREITO PROCESSUAL PREVIDENCIÁRIO

## I – A TÍTULO DE INTRODUÇÃO

O tema do controle jurisdicional das políticas públicas<sup>1</sup> desafia estudos acadêmicos desde as mais variadas óticas, a começar pelo exame da própria sindicabilidade dos direitos sociais<sup>2</sup> e do papel do Judiciário em sua concretização, de

- 
- 1 Em conhecido texto voltado eminentemente à conceituação jurídico-formal aplicável ao trabalho com políticas públicas, na perspectiva da funcionalidade do direito, assim entendidas as condições de atuação dos vários agentes, públicos e privados, envolvidos na concretização dos direitos sociais, Maria Paula Dallari Bucci define política pública como “o programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados – processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial – visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Como tipo ideal, a política pública deve visar a realização de objetivos definidos, expressando a seleção de prioridades, a reserva de meios necessários à sua consecução e o intervalo de tempo em que se espera o atingimento dos resultados”. BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*, São Paulo: Saraiva, 2006. p. 1-50 (p. 39).
  - 2 ABRAMOVICH, Victor; COURTIS, Christian. *Los derechos sociales como derechos exigibles*. 2. ed. Madrid: Editorial Trota, 2004. p. 37-47 e 117-132; GERARDO PISARELLO. *Vivienda para todos: un derecho en (des) construcción. El derecho a una vivienda digna y adecuada como derecho exigible*, Icaria/Observatorio DESC, Barcelona 2003. p. 157-178; COURTIS, Christian. Critérios de justiciabilidade dos direitos econômicos, sociais e culturais: uma breve exploração. In: NETO, Cláudio Pereira de Souza; SARMENTO, Daniel (coord.). *Direitos sociais: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008 (p. 487-513); SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. A justiciabilidade dos direitos sociais: críticas e parâmetros. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (orgs.). *Direitos sociais: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009 (p. 515-551); CAMBI, Eduardo. Revisando o princípio da separação dos poderes para tutelar os direitos fundamentais sociais. In: CAMBI, Eduardo et al. (org.). *Direitos fundamentais revisitados*. Curitiba: Juruá, 2008 (p. 89-101); KRELL, Andreas J. *Direitos sociais e controle judicial no Brasil e na Alemanha: os (des)caminhos de um direito constitucional “comparado”*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2002 (parte do livro); PIOVESAN, Flavia. Justiciabilidade dos direitos sociais e econômicos: desafios e perspectivas. In: CANOTILHO, J. J. et al. (coord.). *Direitos fundamentais sociais*. São Paulo: Saraiva, 2010 (p. 53-69).

acordo com a dogmática constitucional da efetividade e da eficácia vinculante dos direitos fundamentais<sup>3</sup>.

Essas questões se relacionam à análise dos limites constitucionais do Poder Judiciário, desde uma perspectiva da separação e independência dos Poderes da República<sup>4</sup>, do fenômeno do ativismo judicial<sup>5</sup>, e de como se materializa a judicialização de direitos humanos e fundamentais no direito pátrio e no contexto da justiça internacional<sup>6</sup>.

É também indispensável a investigação do debate contemporâneo, no seio da teoria constitucional, relativo à justificação normativa do controle de

- 3 Sobre essa específica problemática, vale conferir: BERCOVICCI, Gilberto. Planejamento e políticas públicas: por uma nova compreensão do papel do Estado. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 143-161; CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. Os direitos sociais enquanto direitos fundamentais; FRANÇA, Giselle de Amaro e. *O Poder Judiciário e as políticas públicas previdenciárias*. São Paulo: LTr, 2011; CORREIA, Marcus Orione Gonçalves; MAIOR, Jorge Luiz Souto. O que é direito social? In: CORREIA, Marcus Orione Gonçalves (org.). *Curso de direito do trabalho: teoria geral do direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 2007. v. 1, p. 13-40; SARLET, Ingo Wolfgang. Os direitos sociais como direitos fundamentais: contributo para um balanço após vinte anos da Constituição Federal de 1988. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de et al. (coord.). *Vinte anos da Constituição Federal de 1988*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009 (p. 479-510); STRECK, Lenio Luiz. O papel da jurisdição constitucional na realização dos direitos sociais fundamentais. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). *Direitos fundamentais sociais: estudos de direito constitucional, internacional e comparado*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 169-214, p. 199; TAYLOR, Matthew. O Judiciário e as políticas públicas no Brasil. *Dados – Revista de Ciências Sociais*, v. 50, n. 2, p. 229-257, 2007.
- 4 A identificação de formas de atuação da Suprema Corte como legislador positivo e sua importância na tutela dos direitos fundamentais pode ser conferida em SEGADO, Francisco Fernández. El Tribunal Constitucional español como legislador positivo. *Pensamiento Constitucional*, año XV, n. 15, ISSN 1027-6769. Ainda sobre o tema, pode-se conferir: APPIO, Eduardo. *Controle judicial das políticas públicas no Brasil*. Curitiba: Juruá, 2008; GARAPON, Antoine. *O juiz e a democracia: o guardião das promessas*. Rio de Janeiro: Revan; ENTERRIA, Eduardo Garcia de. *Democracia, jueces y control de la administración*. 4. ed. amp. Madrid: Civitas, 1998.
- 5 KMIEC, Keenan D. 2004. The origin and current meanings of “judicial activism”. *92 California Law Review*, 1441-77; RAMOS, Elival da Silva. *Ativismo judicial: parâmetros dogmáticos*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015; VALLE, Vanice Regina Lírio do (org.). *Ativismo jurisdicional e o Supremo Tribunal Federal: Laboratório de Análise Jurisprudencial do STF*. Curitiba: Juruá, 2009; TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. Ativismo judicial: nos limites entre racionalidade jurídica e decisão política. *Rev. Direito GV*, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 37-57, June 2012. [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-24322012000100002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322012000100002&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 3 jan. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S1808-24322012000100002>; CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. *Estado de coisas inconstitucional*. Salvador: JusPodivm, 2015.
- 6 SADEK, Maria Tereza. Judiciário e arena pública: um olhar a partir da ciência política? In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (coord.). *O controle jurisdicional das políticas públicas*. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 1-32; VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Baumann; SALES, Paula Martins. Dezessete anos de judicialização da política. *Tempo Social: Revista de Sociologia da USP*, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 39-85, nov. 2007; LANGFORD, Malcolm; KING, Jeff A. Committee on Economic, Social and Cultural Rights. *Social Rights Jurisprudence Emerging Trends in International and Comparative Law*, Cambridge: Cambridge University Press, p. 477-516, 2008; LANGFORD, Malcolm. The justiciability of social rights: from practice to theory. *Social Rights Jurisprudence Emerging Trends in International and Comparative Law*, Cambridge: Cambridge University Press, p. 3-45, 2008; PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e justiça internacional*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

constitucionalidade e das categorias político-jurídicas que lhe são pertinentes, como *judicial review*, jurisdição constitucional e democracia<sup>7</sup>, sem que se subestime as contribuições desde o terreno das teorias dos diálogos institucionais<sup>8</sup>.

Por outro lado, a tensão que se percebe entre as exigências de proteção suficiente dos direitos fundamentais e do mínimo existencial, de uma parte, e as implicações orçamentárias e a chamada reserva do possível, de outra parte, abrem largo campo para pesquisas, ainda não adequadamente coberto<sup>9</sup>.

Desde a perspectiva da metodologia judicial, ainda são poucos os estudos dedicados a analisar criticamente o modo de ser do processo de tomada de decisões pela cúpula do Poder Judiciário, em tema de direitos sociais. Quando se tem em mira o exame crítico da racionalidade das decisões judiciais mais importantes em tema de direitos sociais, impressionam o jogo da argumentação jurídica e o grau de pragmatismo e de consequencialismo econômico de extração utilitarista nelas encontrados<sup>10</sup>.

7 TUSHNET, Mark. *Taking the Constitution away from the Courts*. Princeton: Princeton University Press, 1999; WALDRON, Jeremy. The core of the case against judicial review. *Yale Law Journal*, n. 115, 2006. p. 1346-1406; DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002; HÜBNER MENDES, Conrado. *Direitos fundamentais, separação de Poderes e democracia*. São Paulo: Saraiva, 2011; HÜBNER MENDES, Conrado. *Controle de constitucionalidade e democracia*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008; BARROSO, Luís Roberto. *A razão sem voto: a função representativa e majoritária das Cortes Constitucionais*. *Revista Estudos Institucionais*, v. 2, 2, 2016; GARGARELLA, Roberto. ¿Democracia deliberativa y judicialización de los derechos sociales?. *Perfiles Latinoamericanos*, *Revista de la Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales*, Sede México, n. 28, julio-diciembre, p. 9-32, 2006.

8 Parece ser ainda um tema carente da devida consideração o da complementariedade entre as perspectivas do diálogo e da primazia institucional como fator de legitimação democrática da revisão judicial. Merece destaque, nesse sentido, a proposição de que a interação deliberativa é condição de legitimidade da *judicial review* e apresenta maior probabilidade de alcançar boas respostas nos dilemas constitucionais ao longo do tempo (HÜBNER MENDES, Conrado. *Direitos fundamentais, separação de Poderes e democracia*).

9 Sobre o tema podem-se citar as contribuições de: SARLET, Ingo Wolfgang; SAAVEDRA, Giovanni Agostini. Breves notas sobre a garantia do mínimo existencial e os limites materiais de atuação do legislador, com destaque para o caso da Alemanha. In: SAVARIS, José Antonio; STRAPAZZON, Carlos Luiz (org.). *Direitos fundamentais da pessoa humana: um diálogo latino-americano*. Curitiba: Alteridade Editora, 2012. p. 89-126; SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti (org.). *Direitos fundamentais: orçamento e “reserva do possível”*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 11-53; ZAGREBELSKI, Gustavo. *La giustizia costituzionale*. Bologna: Il Mulino, 1988; SAVARIS, José Antonio; SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti (org.). *Direitos fundamentais: orçamento e “reserva do possível”*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008; SARLET, Ingo Wolfgang. Segurança social, dignidade da pessoa humana e proibição de retrocesso: revisitando o problema da proteção dos direitos fundamentais sociais. In: CANOTILHO, J. J. et al (coord.). *Direitos fundamentais sociais*. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 75-109; OLSEN, Ana Carolina Lopes. *Direitos fundamentais sociais: efetividade frente à reserva do possível*. Curitiba: Juruá, 2008. p. 175-225.

10 Importante contribuição relativa à análise da racionalidade argumentativa de precedentes da Suprema Corte podem ser encontrada em: ROESLER, Claudia; HARTMANN, Fabiano; REIS, Isaac (org.). *Retórica e argumentação jurídica: modelos em análise*. Curitiba: Alteridade Editora, 2018. O caráter utilitarista das principais decisões da Suprema Corte em tema de direitos de

Mesmo que tantos aspectos dessa temática ainda demandem um olhar acadêmico mais próximo, talvez a matéria relativa à necessidade da adequação de garantias judiciais para a determinação dos direitos fundamentais de Seguridade Social, objeto fundamental da presente seção, seja a mais precisada, destacadamente no contexto em que o problema dos direitos não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los<sup>11</sup>.

É como se a adequação das garantias judiciais não constituísse parte do leque de problemas de natureza constitucional, administrativa ou processual relacionados ao grande tema da judicialização das políticas públicas, e isso é ainda menos considerado quando a proteção do bem jurídico é buscada mediante ações individuais.

É insuficiente, porém, reconhecer-se a justiciabilidade dos direitos fundamentais sociais que não são objeto de regulamentação pelas instâncias políticas. Algumas condições mínimas são exigidas para a efetiva justiciabilidade de qualquer direito, dentre as quais a existência de ações e remédios judiciais adequados ao tipo de violação de que se trate<sup>12</sup>.

É pouco assegurar-se o acesso formal ao Poder Judiciário para a tutela contra violação ou ameaça a direito, pois o princípio da proteção judicial, insculpido no art. 5º, XXXV, da Constituição da República, ao expressar que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, consagra o direito fundamental a uma tutela jurisdicional efetiva e adequada<sup>13</sup>.

---

previdência social foi o tema central dos seguintes trabalhos: SAVARIS, José Antonio. *Uma teoria da decisão judicial da previdência social: contributo para superação da prática utilitarista*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2011; SAVARIS, José Antonio. A aplicação judicial do direito da previdência social e a interpretação perversa do princípio constitucional da precedência do custeio: o argumento Alakazam. *Revista de Direitos Fundamentais e Democracia*, Curitiba, v. 10, n. 10, p. 281-313, jul./dez. 2011; SOARES, Jair. *Seguridade social e sustentabilidade: crítica ao argumento econômico na aplicação dos direitos sociais*, Curitiba: Alteridade Editora, 2017; CORREIA, Marcus Orione Gonçalves Correia. Interpretação dos direitos fundamentais sociais, solidariedade e consciência de classe. In: CANOTILHO, J. J. et al. (coord.). *Direitos fundamentais sociais*. São Paulo: Saraiva, 2010 (p. 111-172).

- 11 BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. 11. ed. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Campus: 1993.
- 12 ABRAMOVICH, Victor; COURTIS, Christian. *El umbral de la ciudadanía: el significado de los derechos sociales en el Estado social constitucional*. Buenos Aires: Del Puerto, 2006. p. 80.
- 13 A doutrina da efetividade do processo como direito constitucional fundamental ganhou corpo ainda na década de setenta do século passado, sendo vários os trabalhos edificados sobre este fundamento, dentre os quais: GRINOVER, Ada Pellegrini. *As garantias constitucionais do direito de ação*. São Paulo: RT, 1973; GRINOVER, Ada Pellegrini. *Os princípios constitucionais e o Código de Processo Civil*. São Paulo: J. Bushatski, 1975; COSTA, Coqueijo. Singularidades na ação individual trabalhista. *Revista do Curso de Direito da Universidade Federal de Uberlândia*, Uberlândia, n. 2, v. 14, p. 113-122, dez. 1985; MARINONI, Luiz Guilherme. Da teoria da relação jurídica processual ao processo civil do Estado Constitucional. *Revista Jurídica*, Porto Alegre, n. 347, v. 54, p. 11-43, set. 2006; MARINONI, Luiz Guilherme Bittencourt. Prova, convicção e justificativa diante da tutela antecipatória. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, n. 834, v. 94, p. 121-139, abr. 2005; MARINONI, Luiz Guilherme. Do processo civil clássico à noção de direito a tutela adequada ao direito material e à realidade social. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, n. 824, v. 93, p. 34-60, jun. 2004; WATANABE, Kazuo

É necessário, com efeito, que as pessoas possam manejar um “recurso efetivo” contra atos ou omissões que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela lei<sup>14</sup>. Mais especificamente, “O direito de ação tem como corolário o direito às técnicas processuais adequadas à tutela das várias necessidades do direito material e da realidade social”<sup>15</sup>.

O direito fundamental ao processo justo ou à tutela jurisdicional adequada, em tema dos direitos fundamentais sociais, enfrenta desafios de distintas ordens, mesmo porque a judicialização de políticas públicas é, em si, um fenômeno multiforme. E em função das diversas maneiras de lesão aos direitos sociais, não há uma única via jurisdicional, mas uma multiplicidade de vias para fazê-los efetivos<sup>16</sup>.

Se a judicialização se expressa em um contexto de demandas individuais, torna-se fundamental a análise crítica da adequação das formas, conceitos, institutos e categorias do processo civil comum, idealizados para solução de conflitos entre particulares e para a proteção de direitos patrimoniais, quando destinados a regulamentar o processo dos direitos de Seguridade Social.

A teoria do direito processual previdenciário, desenvolvida nesta Parte da obra, compartilha da perspectiva de que é necessário avaliar-se a adequação do Código de Processo Civil para a tutela dos direitos e se corrigir judicialmente a legislação, com o objetivo de se proteger adequadamente os direitos fundamentais processuais<sup>17</sup>.

Com o objetivo de melhor pontuar que a necessidade de diretrizes processuais específicas para as ações individuais de Seguridade Social consubstancia proposição normativa inserida na temática da judicialização de políticas públicas e deve ser percebida como exigência do direito fundamental à tutela jurisdicional

---

(coord.). *Juizado Especial de Pequenas Causas*. São Paulo: RT, 1985; WATANABE, Kazuo. *Da cognição no processo civil*. São Paulo: RT, 1987; COMOGLIO, Luigi Paolo. *Etica e tecnica del “giusto processo”*. Torino: Giappichelli, 2004; GRECO, Leonardo. Garantias fundamentais do processo: o processo justo. *Revista Jurídica*, Porto Alegre, n. 305, v. 51, p. 61-99, mar. 2003; LEDESMA, Hector Faundez. El derecho a un juicio justo. *Revista de la Facultad de Ciencias Jurídicas y Políticas*, Universidad Central de Venezuela, Caracas, n. 80, v. 36, p. 133-79, 1991; TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. A efetividade do processo e a reforma processual. *Jurisprudência Brasileira: Cível e Comércio*, Curitiba, n. 172, p. 63-70, 1994; DINAMARCO, Cândido Rangel. Relativizar a coisa julgada material. *Revista da Escola Paulista da Magistratura*, São Paulo, n. 2, v. 2, p. 7-45, jul./dez. 2001; SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. Direito material e processo. *Revista Jurídica*, Porto Alegre, n. 321, p. 7-27, jul. 2004; BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Considerações sobre a chamada: relativização: da coisa julgada material. *Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil*, Porto Alegre, n. 33, v. 6, p. 5-28, jan./fev. 2005; OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. Direito material, processo e tutela jurisdicional. *Revista da Ajuris*, Porto Alegre, n. 101, v. 33, p. 45-78, mar. 2006; MELO, Gustavo de Medeiros. A tutela adequada na reforma constitucional de 2004. *Revista de Processo*, São Paulo, n. 124, v. 30, p. 76-110, jun. 2005.

14 Art. 25, 1, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica, de 22.11.1969). Ratificação: 25.09.1992; Promulgação no Brasil: Decreto 678, de 06.11.1992.

15 MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *O novo processo civil*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 141.

16 ABRAMOVICH, Victor; COURTIS, Christian. *El umbral de la ciudadanía*, p. 82.

17 MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *O novo processo civil*, p. 71.

adequada, apresenta-se, preliminarmente, na parte inicial do Capítulo 1, uma classificação de *níveis de judicialização de políticas públicas*.

Na sequência, ainda de modo preambular, procura-se demonstrar o descabimento de alguns relevantes institutos, categorias e técnicas do processo civil comum às ações individuais de Seguridade Social, pois sua aplicação acarreta importantes obstáculos para a judicialização de políticas públicas em nosso País<sup>18</sup>.

A partir disso, reafirma-se específica diretriz normativa para as ações de Seguridade Social a partir de uma postura dogmática atenta às particularidades do direito material e das pessoas envolvidas nesses processos, bem como às exigências constitucionais de tutela efetiva desse direito fundamental: o teste da idoneidade da norma processual civil – e as exigências de sua nova conformação – para as ações de Seguridade Social.

Com a parte inicial deste estudo, pretende-se pavimentar as discussões que envolvem a teoria do direito processual previdenciário, articuladas nos dois primeiros capítulos deste livro.

---

18 A inadequação do processo civil para direitos sociais apresenta causas históricas. No modelo do Estado Liberal e de Direito, contexto em que idealizado o processo civil comum, a preocupação era fundamentalmente a de oferecer garantias apenas aos direitos individuais tradicionais, que consistem em liberdades – como a propriedade, liberdade e a segurança. De todo modo, mesmo no contexto do Estado Constitucional de Direito se percebe a inadequação de categorias processuais aos novos direitos, o que só faz transparecer a falta de sensibilidade do legislador para a necessária adequação do processo às particularidades do direito material social.



# ÍNDICE REMISSIVO

## A

- Ação de concessão de benefício 227
  - interesse de agir 241
  - interesse de agir e alegação de fato novo em juízo 244
- Ação de restabelecimento de benefício 231
- Ação de revisão de benefício 228
  - espécies de ações revisionais 228
- Acertamento (princípio) 137
- Acesso à Justiça
  - e interesse de agir 217
- Administração paralela 625
- Aposentadoria especial
  - suspensão no caso de exercício de atividade especial (Lei 8.213/91, art. 57 § 8º e STF, Tema 709) 494
  - Termo inicial do benefício (DIB) 494
- Aposentadoria especial. Consulte Atividade especial
- Aposentadoria por idade rural
  - desnecessidade de prova material para todo período de carência 392
  - documentos em nome de outro componente do grupo familiar 394
  - exigência de prova material 391
  - falta de prova material e extinção sem julgamento do mérito 115
  - termo inicial do benefício quando ausente requerimento administrativo 446
- Aposentadoria por invalidez
  - análise das condições sociais 343
  - desnecessidade de requerimento para segurado em gozo de auxílio-doença 160
  - interesse de agir quando segurado em gozo de mensalidade de recuperação 290
  - possibilidade de revisão administrativo do benefício concedido em juízo 87
  - tratamento cirúrgico para recuperação da capacidade 348
- Atividade especial
  - atividade perigosa após o Decreto 2.172/97 369
  - comprovação 364
  - comprovação no caso de incorreção do PPP ou do LTCAT 373
  - eletricidade 370
  - possibilidade de comprovação por qualquer meio de prova 366
  - tempo anterior à Lei 8.213/91 366
  - utilização de EPI 371
  - vigilante 370
- Atividade rural. Consulte Trabalho rural
- Autotutela administrativa
  - conceito 193
  - decadência contra o INSS 195
  - limite de alçada 204
  - limites formais para seu exercício 195
  - limites materiais (quanto ao conteúdo) 209
  - limites processuais (contraditório e ampla defesa) 200
  - limites temporais para seu exercício 195
  - proibição de aplicação de nova interpretação 209
  - proibição de nova avaliação do conjunto probatório 211
  - remédio jurídico contra sua ilegalidade 214
- Auxílio-acidente
  - fungibilidade das ações de benefício por incapacidade 74

- termo inicial do benefício quando não precedido de auxílio-doença 446
- Auxílio-doença
- alegação de nova patologia em juízo e interesse de agir 247
  - desafios de natureza processual 327
  - direito em relação a período que segurado trabalhou, embora incapaz 485
  - falsa simplicidade das ações de concessão 326
  - interesse de agir e a necessidade do pedido de prorrogação 285
  - possibilidade de revisão administrativo do benefício concedido em juízo 87
  - sistemática de alta programada 285
- B**
- Benefício Assistencial
- comprovação da necessidade econômica do grupo familiar 353
  - e o dever familiar de prestar alimentos 361
  - exclusão de valores do cálculo da renda mensal familiar 355
  - flexibilização do critério de 1/4 356
  - fungibilidade das ações previdenciárias 74
  - impropriedade de juízos de carência econômica com base exclusivamente em fatos 357
  - miserabilidade não é requisito legal 358
  - presunção absoluta de carência no caso de cumprimento do critério econômico 356
  - subsidiariedade do dever assistencial do Estado (TNU) 359
- C**
- Cálculo para cumprimento de sentença
- dever da Fazenda Pública (ADPF 219) 713
- Cancelamento de benefício
- previdenciário. Consulte Autotutela administrativa
- Cirurgia
- e concessão de aposentadoria por invalidez 348
- Classificação das ações previdenciárias 226
- ação de anulação de benefício 233
  - ação de concessão de benefício 227
  - ação de manutenção de benefício 231
  - ação de restabelecimento de benefício 231
  - ação de revisão de benefício 228
  - ação revisional de concessão 228
  - ação revisional de reajustamento 230
- Classificação das espécies probatórias 388
- Coisa Julgada
- e possibilidade de novo pedido 116
  - princípio da não-preclusão 106
  - secundum eventum probationis* 106
- Compensação do crédito judicial
- com honorários advocatícios arbitrados nos embargos 621
  - com valores pagos administrativamente 613
  - em termos globais ou por competência 614
- competência em matéria previdenciária
- acidente de trabalho 753
- Competência em matéria previdenciária 743
- ação de restabelecimento de benefício acidentário 755
  - competência delegada à justiça estadual 743
  - competência delegada e juizados especiais da Fazenda Pública 744
  - competência delegada e mandado de segurança 751
  - competência delegada na EC 103/2019 744
  - competência delegada na Lei 13.876/2019 744
  - competência dos JEF's 763
  - Constituição e competência delegada 89
  - declaração de morte presumida 761
  - pedido inicial como critério para se definir se ação é acidentária ou não 760
- Comprovação
- atividade especial 364
  - condição de pessoa com deficiência 351
  - data do início da incapacidade (DII) 339
  - incapacidade para o trabalho 319
  - tempo de serviço ou contribuição 382
  - trabalho rural 391
  - união estável 310
- Comprovação do agravamento da lesão 337
- Condição da pessoa com deficiência
- comprovação 351
- Condições sociais do segurado
- como elemento constitutivo da incapacidade laboral 344
- Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS
- competência (processo administrativo) 183
  - estrutura 182
  - reafirmação da DER no processo administrativo 449
- Correção monetária 499
- deflação e irredutibilidade nos cálculos 508
  - julgamentos do STF sobre a Lei 11.960/2009 503



- Lei 11.960/2009 e a TR 503  
valores pagos mediante requisições de pagamento 510
- Cumprimento de sentença  
constitucionalidade de requisição para pagamento de parte incontroversa 697  
cumprimento definitivo de decisão parcial do mérito 703  
cumprimento definitivo, obrigação de pagar quantia certa 697  
cumprimento provisório contra a Fazenda Pública 707  
diferenças de benefício judicial com a manutenção de benefício administrativo mais vantajoso 616  
execução individual de sentença coletiva 718  
execução invertida e apresentação de cálculos pela Fazenda Pública (ADPF 219) 713  
execução invertida nas execuções invertidas 710  
impugnação à execução 719  
inexigibilidade do título em razão da inconstitucionalidade da sentença 721  
limites de cognição 694  
na ausência de impugnação da execução 698  
na ocorrência de impugnação parcial 698  
na pendência de recurso sem efeito suspensivo 701  
nos Juizados Especiais Federais 723  
que reconhece obrigação de pagar quantia certa contra a Fazenda Pública 692  
respeito à coisa julgada 715
- Cumprimento imediato das decisões judiciais previdenciárias 679
- D**
- Data de Início do Benefício (DIB). Consulte termo inicial dos benefícios (DIB)
- Data do início da incapacidade comprovação 339
- Decadência  
distinção entre decadência e prescrição 538  
em matéria previdenciária  
ações revisionais fundadas em fato não analisado na via administrativa 557
- Decadência em matéria previdenciária 517  
ações para revisão do direito ao melhor benefício 562  
argumentos de inconstitucionalidade 539  
incidência nos benefícios anteriores à MP 1.523/97 537  
inconstitucionalidade da interpretação no EREsp 1269726 (STJ) 546
- inconstitucionalidade no caso de ações de concessão ou restabelecimento (ADI 6.096) 542
- início do prazo no caso de pensão por morte e aposentadoria por invalidez 566  
natureza prescricional do prazo do art. 103, caput 538  
revisão do ato de concessão do benefício 535  
revisões fundadas em fatos supervenientes à concessão 555
- Decisões trabalhistas  
acordos realizados contemporaneamente à prestação de serviço 427  
efeitos previdenciários 415  
eficácia probante. Consulte decisões trabalhistas
- Decreto 10.410/2020  
Ilegalidade do art. 176 255
- Defensoria Pública da União  
prazos processuais 657
- Dependência econômica  
comprovação 308  
conceito 305  
exigência de prova material 309  
presunção para dependentes da classe prioritária 306
- Desaposentação judicial 616
- Desemprego, condição  
conceito e comprovação 302
- Desistência da ação previdenciária e renúncia do direito 105
- Dispensão  
Ausência de legitimidade do dependente para renunciar à aposentadoria do segurado 609
- Devolução dos valores recebidos de boa-fé 571  
Execução Fiscal como via de cobrança 591  
pressupostos para a cobrança 590
- Direito Fundamental ao Processo Justo 60  
direito à tutela jurisdicional adequada 63  
eficácia das decisões judiciais 683  
poder coercitivo contra terceiros 687
- Direito Processual Previdenciário  
elementos caracterizadores  
natureza do objeto da lide 64  
os sujeitos do processo 67  
exigências de normatividade específica  
definitividade da coisa julgada e  
provisoriamente dos benefícios por incapacidade 87

fungibilidade das ações previdenciárias 74  
 má delimitação da lide previdenciária 82  
 Exigências de normatividade específica  
     interesse de agir em matéria  
         previdenciária 73  
 justiça e humanismo 132  
 marco teórico 50  
 normas processuais expressas 89  
 por que uma proposta de relativa  
     autonomia? 49  
 premissas metodológicas 56  
 princípios 95  
 Direitos Fundamentais  
     direito fundamental ao processo justo 60  
     eficácia normativa 55  
 Direito superveniente ao processo  
     administrativo. Consulte Princípio do  
     acertamento  
 Documento novo. Consulte Coisa Julgada  
**E**  
 Equidade  
     soluções de equidade 125  
 Equipamento de proteção individual (EPI) 371  
 Equipamento de proteção individual (EPI)  
     IRDR (TRF4) 372  
     não prejudica especialidade em caso de agentes  
         cancerígenos ou biológicos 372  
     não prejudica especialidade em caso de ruído  
         (STF) 371  
 Execução Fiscal para ressarcimento ao erário  
     exigência de processo administrativo 592  
     impossibilidade de substituição por  
         fundamento legal equivocado 593  
     irretroatividade da lei para convalidação de  
         CDA's anteriores 592  
     legislação que autoriza sua via para cobrança  
         de indébito previdenciário 591  
     valores previdenciários pagos  
         indevidamente 591  
 Execução individual de sentença coletiva 718  
     início do prazo prescricional 719  
 Exigência administrativa 248  
     abandono voluntário do processo  
         administrativa pelo particular 248  
     descumprimento (Decreto 10.410/2020) 248  
     e apresentação de documento exigido pelo  
         INSS apenas em juízo 253  
     pressupostos de validade 257

## F

Fato superveniente  
     concessão de benefício administrativo  
         inacumulável 614  
     concessão de benefício administrativo mais  
         vantajoso 614, 616  
     concessão de pensão por morte no curso do  
         processo 598  
     e caracterização do interesse de agir 151  
     e reafirmação da DER 448  
 Fazenda Pública  
     Constituição Federal e créditos alimentares 90  
     cumprimento definitivo da sentença que  
         reconhece o dever de pagar quantia  
         certa 697  
     cumprimento de sentença que reconhece  
         obrigação de pagar quantia certa 692  
     cumprimento provisório de sentença 707  
     execução individual de sentença coletiva 718  
     execução invertida nas ações  
         previdenciárias 710  
     execução invertida nas ações previdenciárias  
         (ADPF 219) 713  
     honorários advocatícios contra a Fazenda  
         Pública. Consulte Honorários  
         advocatícios  
     INSS. Consulte INSS  
     prazos processuais 657  
     prerrogativas processuais 625  
     regime de pagamento de custas  
         processuais 634  
     remessa necessária 661  
     tutela provisória contra a Fazenda Pública 667  
 Fazenda Pública, regras processuais 625  
 Fungibilidade das ações previdenciárias  
     concessão de benefício distinto do postulado na  
         petição inicial 74  
     entre benefícios por incapacidade e assistencial  
         (TNU) 78  
     relativização do princípio dispositivo 74

## G

Gratuidade da Justiça  
     aplicação analógica da CLT 222  
     comprovação dos requisitos 220  
     e sucumbência do beneficiário 225  
     presunção decorrente da declaração 223

## H

Hipossuficiência Digital 68

- Honorários advocatícios  
 autonomia da verba no caso de  
 compensação do crédito principal  
 em razão de benefício concedido  
 administrativamente 652  
 destaque dos honorários nas requisições de  
 pagamento 729  
 direito autônomo e de natureza alimentar 741  
 honorários de sucumbência no cumprimento  
 de sentença 646  
 majoração pela interposição de recurso 638  
 nas ações previdenciárias 637  
 reafirmação da DER (STJ, Tema 995) 643  
 reparação integral e honorários  
 indenizatórios 656
- Humanismo, Constitucionalismo e Processo 51
- I**
- Igualdade das partes  
 e as vantagens do litigante habitual 715  
 e princípio da parcialidade positiva 132
- Imposto de Renda  
 incidência sobre os valores atrasados  
 recebidos 610
- Imprescritibilidade  
 e inconstitucionalidade da interpretação no  
 EREsp 1269726 (STJ) 546  
 e o prazo decadencial do salário-  
 maternidade 102  
 e perda de prestações mensais 101  
 e perda do direito pelo não requerimento  
 oportuno 102  
 inalienabilidade e indisponibilidade 99
- incapacidade para o trabalho  
 perícias e decisões judiciais sem  
 fundamentação 321
- Incapacidade para o trabalho  
 comprovação 319  
 comprovação da data do início 339  
 comprovação do agravamento 337  
 falta de tratamento adequado não prejudica  
 reconhecimento 343  
 incapacidade parcial e condições sociais 343  
 limitações decorrentes da idade avançada não  
 prejudicam o reconhecimento 343  
 realidade social e condições sociais do  
 segurado 344
- Incapacidade parcial e permanente  
 condições sociais do segurado 344
- Indisponibilidade do Direito Previdenciário 99  
 desistência e renúncia ao direito 105
- INSS  
 autotutela da Administração Pública 193  
 dever de conceder o benefício mais  
 vantajoso 157, 159  
 dever de emitir carta de exigências 158  
 dever de informação 157  
 dever de prestar o serviço social e informar 159  
 Enunciado 1 do CRPS 159
- Interesse de agir  
 e julgamento do STF (RE 631.240) 149
- Interesse de agir em matéria previdenciária  
 ajuizamento direto para pensão por morte  
 provisória 277  
 alegação de fato novo na ação de  
 concessão 244  
 alegações inéditas em juízo (acertamento) 146  
 considerações doutrinárias 235  
 demora para análise do processo  
 administrativo 278  
 e alegação de nova patologia em juízo 247  
 e contestação do INSS 273  
 e demora para ajuizamento da ação 247  
 e descumprimento de exigência  
 administrativa 248  
 entendimento notório do INSS 274  
 e o dever do INSS em conceder o benefício  
 mais vantajoso 281  
 indeferimento de antecipação de auxílio-  
 doença (Lei 13.982/2020) 259  
 nas ações de concessão de benefício 241  
 nas ações de restabelecimento do benefício 283  
 nas ações de revisão de benefício 292  
 nas ações de revisão do art. 29, II 294  
 pedido de prorrogação do auxílio-doença 285  
 posicionamento do STF. Consulte  
 princípio da proteção judicial contra lesões por  
 omissão 157  
 recusa de protocolo do pedido  
 administrativo 278  
 segurado em gozo de mensalidade de  
 recuperação 290  
 situação de incerteza normativa  
 (Covid-19) 264  
 suspensão de serviço público essencial 260
- Irrepetibilidade dos valores previdenciários 572  
 contexto normativo posterior à MP  
 871/2019 585  
 no caso de dupla conformidade (STJ) 584  
 pagamento de benefício por ordem judicial,  
 Tema 692 do STJ 575  
 posicionamento do STF 582  
 princípio da irrepetibilidade dos alimentos 572

repetição dos valores descontados do beneficiário 596  
valores pagamento pela Administração, Tema 979 do STJ 579

Irreversibilidade dos efeitos da tutela provisória previdenciária 588, 672, 678

## J

Judicialização de Políticas Públicas  
legalidade no jogo administrativo 43  
níveis de judicialização de políticas públicas 39  
teste de idoneidade das normas processuais 47

Juizados Especiais Federais  
cálculo do valor da causa na relação de trato sucessivo 766  
competência 763  
competência independentemente da complexidade da causa 768  
competência para demandas complexas 770  
cumprimento de sentença 723  
e o mito de que as ações previdenciárias são simples 326  
julgamento por equidade 777  
particularidades 772  
princípios 774  
renúncia na liquidação da condenação 766  
renúncia na propositura da ação 766  
renúncia para fixação de competência 765  
valor da causa como critério de competência 768

Juros moratórios 499  
crédito judicial previdenciário 512  
entre a conta da liquidação e a expedição de requisitório 515

Justiça do Trabalho. Consulte decisões trabalhistas

Justificação Administrativa  
ausência de recurso contra decisão que a julga ineficaz 184  
como dever do INSS 177  
conceito e consequências de sua não realização pelo INSS 84  
direito à produção de prova testemunhal em juízo 393

Justificação Administrativa  
como direito do segurado 176

## L

Limite de alçada. Consulte Processo Administrativo Previdenciário

## M

Ministério Público  
prazos processuais 657

## P

Pagamento de valores não recebidos em vida pelo segurado  
aplicação do art. 112 da Lei 8.213/91 para pretensões indeferidas pelo INSS e não demandas em juízo ao tempo do óbito 601  
aplicação do art. 112 da Lei 8.213/91 também no processo judicial 598  
art. 112 da Lei 8.213/91 597  
legitimidade dos dependentes para recebimento de créditos 601  
legitimidade processual dos dependentes (Tema 1057 do STJ) 606

Pensão por morte  
concessão no curso do processo judicial 598  
DIB do filho menor de 16 anos de idade 478  
DIB no caso de habilitação judicial de novo dependente 469  
habilitação tardia do menor incapaz 478  
Pensão por morte presumida e ajuizamento direto 277  
Pensão por morte presumida, efeitos financeiros 277

Perfil Profissiográfico Previdenciário 368  
Incorreções do PPP e comprovação da atividade especial 373

Perícia médica  
ausência no processo judicial e cerceamento de defesa 325  
como prova decisiva nas ações de benefício por incapacidade 326  
exigência de especialista 324  
perícia indireta durante a pandemia (COVID-19) 330  
prova técnica simplificada (perícia indireta) 330  
sem fundamentação suficiente 321

Positivismo filosófico 122  
e a banalização do sofrimento 131  
e neutralidade e rigor do juiz 122

Prescrição em matéria previdenciária 517  
contra ausentes 527  
contra incapazes e o estatuto da pessoa com deficiência 524  
contra menores incapazes 522  
efeitos de ação coletiva sobre o prazo prescricional 529

- reclamatória trabalhista (efeitos) 534  
reconhecimento de ofício 520  
suspensão e interrupção 528
- Presunção da continuidade do estado anterior  
teoria de Fitting 342, 395
- Princípio da imediatidade da tutela  
previdenciária 135
- Princípio da não preclusão ao Direito  
Previdenciário  
e os limites da coisa julgada 106  
extinção do processo sem julgamento do  
mérito 114
- Princípio da parcialidade positiva 132  
e verdade real 134
- Princípio da proteção judicial contra lesão  
implícita 157  
interesse de agir independentemente de  
correspondência estrita com o pedido  
administrativo 281  
lesão por ausência de informação e por  
concessão de benefício menos  
vantajoso 244  
lesão por omissão no caso de não concessão de  
aposentadoria por invalidez 160
- Princípio do acertamento  
alegações inéditas em juízo 146  
controle do ato administrativo  
efetividade processual 140  
direito superveniente à tutela  
administrativo 139  
e concessão de benefício diverso do que  
postulado 155  
teoria do acertamento, especificação 142  
termo inicial dos benefícios 152
- Princípios Constitucionais  
eficácia normativa 58
- Princípios do Direito Processual Previdenciário  
controle da legalidade do ato  
administrativo 138  
princípio da imediatidade da tutela 135  
princípio da irrepetibilidade dos alimentos 572  
princípio da não preclusão ao direito  
previdenciário 97  
e a imprescritibilidade 97  
princípio da parcialidade positiva 132, 134  
princípio da primazia do acertamento 137  
princípio da proteção judicial contra lesão  
implícita 157  
princípios. Consulte Direito Processual  
Previdenciário
- Processo Administrativo Previdenciário 163
- atuação conforme a Lei e o Direito 178  
autotutela pelo INSS 193  
caracterização 169  
distância entre a prática administrativa e as  
normas 188  
e Estado Democrático de Direito 164  
garantias processuais 175  
Lei 9.784/99, âmbito de aplicação 167  
Lei 13.726/2018, contra a burocratização 185  
limite de alçada 204  
normas advindas da Lei 9.784/99 179  
particularidades dos recursos 182  
processo e procedimento, distinção 169
- Proteção Social  
conceito 53
- Prova material  
irretroatividade da lei que passa a exigí-la 313
- Prova material, exigência  
abrandamento para trabalho rural 391, 403  
ausência e extinção do processo sem resolução  
do mérito 115  
classificação das espécies probatórias 388  
corpo humano como prova material 390  
dependência econômica 308  
documento em nome de outro componente do  
grupo familiar 394  
eficácia probante e presunções 399  
limites à exigência 387  
registros fotográficos 397  
restrição do direito constitucional à prova 383  
união estável e dependência econômica 315
- Prova nova  
apresentação em grau recursal,  
possibilidade 120
- Prova testemunhal  
insuficiência para a comprovação de tempo de  
serviço ou contribuição 92  
insuficiência para comprovação de trabalho  
rural 392

## R

- Reafirmação da DER 448  
efeitos financeiros de acordo com o STJ (Tema  
995) 460  
e interesse de agir para fato superveniente 450  
e o direito ao melhor benefício 455  
e o direito ao melhor benefício após o processo  
administrativo 459  
e o direito ao melhor benefício no processo  
administrativo 457  
honorários advocatícios 643  
jurisprudência dominante 454

- momento processual para reconhecimento do fato superveniente 453  
reconhecimento de ofício 453  
Tema 995 (STJ) 451
- Regime probatório previdenciário 299  
considerações sobre prova em direito previdenciário 92  
Lei 13.846/2019 e prova material para dependência econômica e união estável 92
- Remessa necessária  
sentenças ilíquidas 661  
sentenças ilíquidas e súmula 490 do STJ após o CPC/2015 663
- Requisições de pagamento  
créditos de natureza alimentar e sequestro 735  
créditos superpreferenciais 731  
precatório requisitório 730  
RPV – requisição de pequeno valor 739
- Requisições Judiciais de pagamento e fracionamento da verba honorária 725
- Revelia  
efeitos no processo previdenciário 301
- S**
- Segurado especial  
cadastramento da Lei 13.846/2019 408  
cadastramento (EC 103/2019) 410  
conceito 407  
documento em nome de outro componente do grupo familiar 394  
Ofício-Circular nº 46/DIRBEN/INSS e direito à prova testemunhal 410
- Serviço público essencial  
suspensão como causa de judicialização 260
- Silêncio Administrativo  
e proteção judicial 265
- T**
- Tempo de serviço ou contribuição  
exigência de prova material 382
- Tempus regit actum*  
comprovação de atividade especial 364  
comprovação de dependência econômica para óbitos anteriores à MP 871/2019 309
- Termo inicial dos benefícios  
necessidade de ser obedecida a lei (STF, Tema 709) 434
- Termo inicial dos benefícios (DIB)  
alegações inéditas em juízo 153  
aposentadoria especial e afastamento da atividade (STF, Tema 709) 494  
fixada na data do requerimento administrativo (DER), mesmo se a comprovação é feita apenas em juízo 431  
independentemente do momento da comprovação 435  
na ausência de requerimento administrativo 446  
nos benefícios por incapacidade laboral 483  
pensão por morte de menor incapaz (MP 871/2019) 481  
pensão por morte devida ao filho menor de 16 anos de idade 478  
pensão por morte e habilitação tardia do menor incapaz 478
- Trabalho rural  
comprovação e exigência de prova material 391  
produção de prova testemunhal mesmo quando realizada JA 393
- Tutela provisória  
contra a Fazenda Pública 667  
cumprimento imediato das decisões judiciais previdenciárias 679  
irreversibilidade e definitividade em matéria previdenciária 672  
tutela de urgência em matéria de seguridade social 671  
urgência no processo judicial previdenciário 669
- U**
- União estável  
conceito 310  
efeitos previdenciários da decisão da Justiça Estadual 318  
irretroatividade da exigência de prova material para sua comprovação 313  
prova material a ser exigida apenas administrativamente (AGU) 315  
relações concomitantes (STF) 311
- V**
- Valores não recebidos em vida (art. 112). Consulte Pagamento de valores não recebidos em vida pelo segurado 597
- Verdade real  
e julgamentos por equidade 125  
e parcialidade positiva 134  
e princípio da não preclusão 118